

ATOS DA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO N.º 03/2023-CRE-RN (*)

Orienta as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos a serem observados para cumprimento do disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN; CONSIDERANDO as inspeções realizadas nas zonas eleitorais de Pau dos Ferros (65ª), Apodi (45ª), São José de Campestre (15ª) e Santo Antônio (13ª), nas quais se verificou a necessidade de uniformizar procedimentos quanto ao disposto no art. 54, da Resolução TSE nº 23.659/2021; RESOLVE:

Art. 1º Orientar que, nos dias 1º e 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que lhes seguir, seja informado, por meio de edital, que se encontra disponibilizada aos partidos políticos a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido, e ao Ministério Público Eleitoral a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento ou transferência deferido ou indeferido.

§1º Para recepção da listagem, o partido político deverá formalizar requerimento para o e-mail da respectiva zona eleitoral.

§2º A disponibilização da listagem ao Ministério Público Eleitoral e ao partido político será realizada por meio eletrônico.

§ 3º Em sendo providenciado sistema específico pelo Tribunal Superior Eleitoral, a divulgação prevista no *caput* deste artigo será feita pela zona eleitoral exclusivamente no referido sistema aos partidos políticos.

Art. 2º O edital informando que as listagens dos requerimentos de alistamento e transferência eleitoral estão disponíveis aos partidos políticos e ao Ministério Público Eleitoral deverá ser publicado no DJe no prazo estabelecido no art.1º desta Orientação.

Parágrafo único. A relação de inscrições de que trata o *caput*, conterà apenas os seguintes dados:

- I) nome;
- II) Inscrição eleitoral identificada parcialmente por 4 dígitos, desprezados os quatro dígitos iniciais e os quatro finais;
- III) operação;
- IV) município;
- V) zona eleitoral;
- VI) data de digitação; e
- VII) lote do RAE.

Art. 3º As listagens com as inscrições eleitorais, a que se refere o art. 1º desta Orientação, somente ficarão disponíveis no curso do prazo recursal de 10 (dez) dias, cuja contagem se inicia da publicação, no DJe, do respectivo edital.

Art. 4º Fica revogada a Orientação Nº 14/2022-CRERN.

Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral, às Juízas e aos Juizes Eleitorais, à Diretoria-Geral e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

*Republicada por Incorreção

GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600207-85.2020.6.20.0000

PROCESSO : 0600207-85.2020.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 01**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

RESPONSÁVEL : DANNIEL ALEXANDRE FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN)

ADVOGADO : BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (13056/RN)

ADVOGADO : EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (11641/RN)

ADVOGADO : FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (16190/RN)

ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (5786/RN)

ADVOGADO : MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA (11746/RN)

ADVOGADO : RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES (7864/RN)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RESPONSÁVEL : INGRID CRISTINA DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO : ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN)

ADVOGADO : BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (13056/RN)

ADVOGADO : CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS (16540/RN)

ADVOGADO : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (16536/RN)

ADVOGADO : EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (11641/RN)

ADVOGADO : FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (16190/RN)

ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (5786/RN)

ADVOGADO : MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA (11746/RN)

ADVOGADO : RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES (7864/RN)

ADVOGADO : RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES (13273/RN)

ADVOGADO : SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA (9249/RN)

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : ALUIZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO (6263/RN)

ADVOGADO : BRENO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (13056/RN)

ADVOGADO : CAIO FREDERICK DE FRANCA BARROS CAMPOS (16540/RN)

ADVOGADO : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (16536/RN)

ADVOGADO : EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (11641/RN)

ADVOGADO : FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (16190/RN)

ADVOGADO : KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (5786/RN)

ADVOGADO : MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA (11746/RN)

ADVOGADO : RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES (7864/RN)

ADVOGADO : RHANNA CRISTINA UMBELINO DIOGENES (13273/RN)